



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

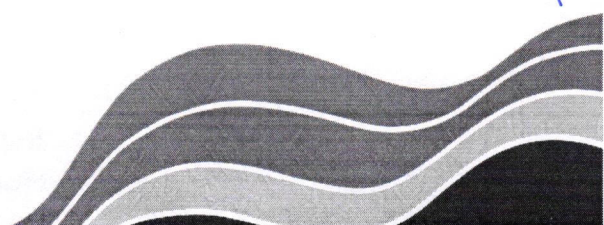
TERMO DE CONTRATO Nº 010/2022 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e a empresa **ENGETASK – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2022, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, nº. 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Desembargador João Machado, nº 136, apt. 301, bloco 7B, Bairro Alvorada, Manaus/AM, CEP: 69.043-000, portador da C.I. nº 1017453-2 – SSP/AM, inscrito no CPF nº 317.655.992-53, e, de outro lado, a empresa **ENGETASK – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, na Rua Mutuzinho, nº 527, Bairro Armando Mendes, CEP 69089-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 08.233.811/0001-44, neste ato representada legalmente, pela Senhor **ANTÔNIO CÉLIO FEITOZA PEDROSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 0829315-5 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 336.734.972-00, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Theomário Pinto da Costa, nº 450, Casa 03, Bairro Chapada, CEP 69050-055, em consequência da Portaria de Dispensa da Licitação 056/2022, publicada no D.O.E., Edição nº 34.715, de 01/04/2022, p. 23, Poder Executivo – Seção II, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 0809/2022-40-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão-de-obra qualificada e de todos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, nas dependências da SEJUSC, conforme Proposta de Preço, Projeto Básico e Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica 003/22, constante do **PROCESSO**,

Handwritten initials and a blue circular stamp.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, obedecendo ao regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades desta SEJUSC e suas Unidades da Capital e do interior do estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência deste Contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do contrato, com eficácia a partir da

0

TH



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

publicação, conforme estipulado no Projeto Básico, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a contratada o valor mensal de **R\$ 236.971,70 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e setenta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 710.915,10 (setecentos e dez mil, novecentos e quinze reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº. 8.212/91.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de até 12 meses a partir da data da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 710.915,10 (setecentos e dez mil, novecentos e quinze reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS: serão aplicadas as seguintes penas:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Handwritten initials in blue ink, possibly "FA" or "JA", located on the right side of the page.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESCISÃO ANTECIPADA: Os efeitos do objeto referenciado no presente aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos, unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, tão logo seja concluído o processo de licitação aberto pela CONTRATANTE (para o mesmo objeto) e a consequente contratação de empresa vencedora desse certame, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado o pagamento dos serviços executados, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente “atestada” e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada pelo ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos de CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com previa e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

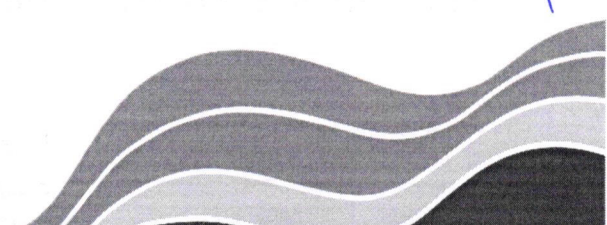
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE

[Handwritten signature]





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONTROLE: A **CONTRATANTE** providenciará nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

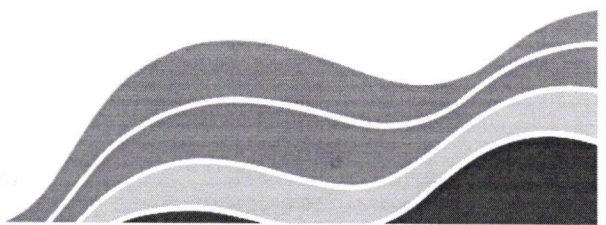
CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Fonte: 160; Natureza da Despesa: 33903702, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 08/04/2022 a Nota de Empenho nº 2022NE0000337.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a contratada conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, da presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 08 de abril de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

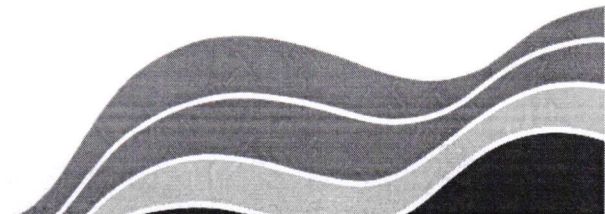
ANTÔNIO CÉLIO FEITOZA PEDROSA

Engetask – Comércio e Serviço de Materiais de Construção LTDA.

Testemunhas:

NOME Fabiana Rosa Soares da Silva Oliveira
CPF 001.123.032-00
RG
ASS Fabiana Rosa S. da S. Oliveira.

NOME FABIANA DE ARAUJO GOMES BAEROS
CPF: 713.654.432-72
RG 1606387-2
ASS Fabiana de A.G. Baeros.





Governo do AM entrega 60 toneladas de tambaqui na Semana Santa

Roberto Carlos/Secom

No bairro Nova Vitória, na zona leste de Manaus, edição especial do Peixe no Prato Solidário beneficiou mais de 25 mil pessoas

O peixe da Semana Santa foi entregue para 25 mil pessoas do bairro Nova Vitória, na zona leste de Manaus, no dia 14 de abril, durante mais uma edição especial do programa Peixe no Prato Solidário, com a distribuição de 60 toneladas de tambaqui para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

A entrega ocorreu no Centro Educacional de Tempo Integral (Ceti) Cinthia Régia, desde às 7h da manhã. Inserido no Programa de Assistência Familiar (PAF), o Peixe no Prato Solidário é coordenado pela Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS), vinculada à Secretaria de Produção Rural (Sepror), realizado em parceria com o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS).

“Hoje, a gente está aqui, no Nova Vitória, finalizando as ações da Semana Santa que iniciaram no dia 11 de abril. Esta ação, que é a maior de todas as edições do Peixe no Prato, durante a semana, acontece por determinação do Governo do Estado. Nós voltamos aqui na zona leste, distribuindo essa grande quantidade de pescado”, destacou a presidente da ADS, Michele Bessa.

No total, cerca de 80 toneladas de pescado foram distribuídas para a população, em Manaus e no interior, durante a semana, para as celebrações da Semana Santa, quando, tradicionalmente, consome-se pescado por conta das tradições religiosas que antecedem a Páscoa.

A dona de casa Juliana Barroso, 34, foi uma das beneficiadas pelo programa nesta edição. Ela agradeceu a entrega do tambaqui e parabenizou a ação realizada pelas equipes do Governo do Estado. “A gente estava precisando, né? Às vezes, a gente não tem nada para comer, mas isso veio ajudar a gente a dar comida para os nossos filhos, graças a Deus”, disse a moradora do bairro.



No total, cerca de 80 toneladas de pescado foram distribuídas para a população, em Manaus e no interior, durante a Semana Santa

Outras edições

No dia 11 de abril as ações ocorreram na comunidade Rio Piorini, zona norte de Manaus, onde foram entregues 10 toneladas de peixe.

Além disso, a população do município de Careiro da Várzea (a 25 quilômetros da capital) também foi beneficiada com a distribuição de três toneladas de pescado. No dia 13 de abril, outras três toneladas foram distribuídas em Caruaru (a 788 quilômetros de Manaus).

O programa incentiva o consumo de pescado oriundos das boas práticas de manejo e controle sanitário sérios, oferecendo à população, um peixe saudável e nutricionalmente completo. Além de incentivar o pequeno piscicultor e agricultor. O Governo do Amazonas compra de produtores rurais e distribui as famílias que precisam, fomentando toda a cadeia produtiva.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, no Processo nº 01.01.025101.006397/2021-21-SEINFRA, relativa à Tomada de Preços nº 012/2022-CSC; CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao citado procedimento licitatório; CONSIDERANDO, ainda, que a referida licitação transcorreu de acordo com a legislação prevista no preâmbulo do Edital correspondente; e CONSIDERANDO, por fim, o que mais consta do Processo nº 01.01.025101.006397/2021-21-SEINFRA, RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado da Tomada de Preços nº 012/2022-CSC, atinente à CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A CONCLUSÃO DA REFORMA GERAL DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO NA TERRA PRETA DO LIMÃO, NO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM;

II - ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços em referência à empresa KF CONSTRUCTION LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.374.523/0001-33, no valor global de R\$ 333.043,56 (trezentos e trinta e três mil, quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos);

III - AUTORIZAR a Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças a emitir a respectiva Nota de Empenho.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, 20 de abril de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 85691

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS - SECT

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 003/2022 - SECT. **Data da Assinatura:** 18/04/2022. **Partes:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT**. CNPJ: 34.028.316/0003-75. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços e vendas de produtos por meio de Pacote de Serviços dos Correios (Bronze), conforme Projeto Básico, Proposta e Planilha de Custos. **Valor Global:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária 19101, Programa de Trabalho: 21.122.0001.2001.0001. Natureza da Despesa: 33903947, Fonte: 01210000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2022NE0000114 em 11/04/2022, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **Vigência:** 18/04/2022 a 18/04/2023. **Processo Administrativo:** 01.01.019101.000889/2022-91. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25, caput. Parecer nº 243/2022- ASJUR. Parecer nº 242/2022-DJUR/CSC.

Manaus/AM, 18 de abril de 2022.

JOÃO COELHO BRAGA

Secretário de Estado das Cidades e Territórios, em exercício

Protocolo 85576

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS.

PORTARIA Nº 28/2022-GS/SECT

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FINANÇAS DA SECT, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; CONSIDERANDO que a PRODRAM é a entidade pública criada pela Lei nº 941, de 10.07.70, para esse fim específico; CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls 217 a 226; CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta e planilha de custos apresentada pela empresa às fls. 58 a 210, está compatível com os preços praticados por esta PRODRAM; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 01.01.019101.001844/2022-34; RESOLVE: I - TORNAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Licença de Uso de Sistema de Informação, compreendendo a disponibilização de Gestor de Conteúdo Web, para a publicação de informações, notícias,

vídeos e imagens via Website, de acordo com o padrão de comunicação visual do Governo do Estado; II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A - PRODRAM, pelo valor global de R\$ 28.389,12 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos). À consideração do Secretário de Estado das Cidades e Territórios para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE. GABINETE DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FINANÇAS DA SECT, em Manaus, 20 de abril de 2022.

PABLO RONEY LOPES RODRIGUES

Chefe de Departamento de Gestão e Finanças-DGF

RATIFICO, a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 20 de abril de 2022.

JOÃO COELHO BRAGA

Secretário de Estado das Cidades e Territórios, em exercício

Protocolo 85581

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

ERRATA

Retificação da Publicação do dia 12/04/2022, Edição nº 34.723 do DOE, pág. 4, Seção II, referente ao Extrato nº 022/2022 - SEJUSC. **ONDE SE LÊ:** Data da Assinatura: 12/04/2022. **LEIA-SE:** Data da Assinatura: 08/04/2022. Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Manaus, 19 de abril de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 85506

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 024/2022-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 010/2022-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ENGETASK COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; **Objeto:** Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para atender as necessidades da SEJUSC na capital e interior, na forma das especificações e condições estipuladas no Projeto Básico e Contrato. **Valor:** O valor global do Contrato corresponde a R\$ 710.915,10 (setecentos e dez mil, novecentos e quinze reais e dez centavos). **Vigência:** 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 08/04/2022. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 021101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Fonte: 0160; Natureza da Despesa: 33903702; Nota de Dotação: 2022NE0000337; **Processo Administrativo:** 000809/2022-40-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. Manaus, 08 de abril de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 85728

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DECLARAÇÃO DE BENS 2022

NOME: CIBELE DE SOUSA MENENZES
CARGO: ASSESSOR - I
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: ELIZANIA OLIVEIRA DA SILVA
CARGO: ASSESSOR III
BENS: NADA A DECLARAR

NOME: EMERSON JOSE RODRIGUES DE LIMA
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO
BENS: NADA A DECLARAR